# Declaração de Regularidade do Controle Interno



O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 127/2023** de 22 de novembro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2822424/2024/SEMAF/PMAC/PA, referente à **Inexigibilidade de licitação nº 161203/2024**, tendo por objeto a **contratação de profissional com formação em nutrição, para atuar na coordenação técnica das ações de nutrição e alimentação escolar das escolas públicas do município de Augusto Corrêa/PA,** celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 07 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278

Assinado de forma digital por CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278
Dados: 2025.02.07 12:44:14 -03'00'

**Cássio Luís Santos Teixeira**
Controlador Geral
Decreto nº 127/2023

# ANEXO I

## Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

| | |
|---|---|
| **Processo:** 161203/2024 | **Modalidade:** Inexigibilidade |
| **Objeto:** Contratação de profissional com formação em nutrição, para atuar na coordenação técnica das ações de nutrição e alimentação escolar das escolas públicas do município de Augusto Corrêa/PA. | |
| **Contatada:** LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS<br>**CPF:** 014.769.482-59<br>**Valor:** R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). | |

### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

### 2. Analise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 161203/2024, que tem por objeto a contratação de profissional com formação em nutrição, para atuar na coordenação técnica das ações de nutrição e alimentação escolar das escolas públicas do município de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal busca a contratação da profissional LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS, CPF: 014.769.482-59, para prestar os serviços técnicos de nutricionista, usando como fundamento legal, o disposto no inciso III do Art. 74 da lei nº 14.133/2021.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

*No presente caso, vemos que o serviço que se pretende contratar pode ser enquadrado pelos serviços contidos na alínea "c" do inciso III, e a notória especialização da profissional LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS, CPF: 014.769.482-59, pode ser verificada nos documentos apresentados pela mesma. Verificando-se, dessa forma, que o processo atende aos requisitos da inexigibilidade de licitação.*

O Termo de Autorização da Inexigibilidade de Licitação foi assinado no dia 06 de janeiro de 2025 pela Secretária Municipal de Educação – IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO.

No dia 13 de janeiro de 2025, ocorreu a convocação da profissional proponente para a celebração de contrato. Ocasião em que foi confeccionado o contrato nº 20250035, cuja especificação encontra-se abaixo:

- Contrato nº 20250035 – R$ 33.600,00 – Celebrado entre o MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA e a profissional LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS.

O referido contrato foi assinado no dia 13 de janeiro de 2025 e publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas em 04 de fevereiro de 2025. Ou seja, fora do prazo estabelecido pelo Art. 94 da Lei 14.133/21, o qual prevê que os contratos oriundos de contratação direta deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias após a assinatura dos mesmos.

## 3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que a Autoridade Competente redobre sua atenção para cumprimento dos prazos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 161203/2024, que tem por objeto a contratação de profissional com formação em nutrição, para atuar na coordenação técnica das ações de nutrição e alimentação escolar das escolas públicas do município de Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1)

descumprimento do prazo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público.



Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 07 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278

Assinado de forma digital por CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278
Dados: 2025.02.07 12:44:36 -03'00'

*Cássio Luís Santos Teixeira*
Controlador Geral
Decreto nº 127/2023